Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

CERTIFICO, para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Erechim - RS, manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do poder Executivo Municipal, durante o período de 30 dias, a Lei nº 890 de 22-10-965
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 23 de 11 de 1965

PEDRO DE SOUZA — SECRETÁRIO

LEI Nº 890, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.965.

Dá nova redação ao ítem 36, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 840, de 27 de outubro de 1.964, que dispoe sôbre o lançamento e cobrança do Impôsto de Licença para o comércio e indústria e adota outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ítem nº 36, do artigo 1º, da Lei nº 840, de 27 de outubro de 1.964, que trata do lançamento e arrecadação do Impôsto de Licença para o comércio e indústria, passa a ter a seguinte redação:

"Nº 36 -COMÉRCIO E INDÚSTRIA:
Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para lotação do comércio, a existência de mercadorias e para a indústria o capital invertido, com exclusão de imóveis:
a) até CR$ 50.000 ..... Cr 2.500
b) de mais de CR$ 50.000...Cr 1,5 por mil cruzeiros ou fração.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo que segue à mencionada lei nº 840, de 27 de outubro de 1.964:

"Todos os estabelecimentos comerciais e industriais não indicados na tabela de que trata o art. 1º, da citada lei, ficam obrigados a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 1º de janeiro a 30 de abril, de cada exercício, os balanços relativos ao exercício imediatamente anterior, para efeito de lançamento e arrecadação do Impôsto de Licença."

§ Único - As firmas que não apresentarem o balanço até 30 de abril de cada ano, terão valor tributável arbitrado por parte da Prefeitura, para fins de lançamento do impôsto devido.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 22 de outubro de 1.965.

Eduardo Pinto
(EDUARDO PINTO)
PREFEITO

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 22 de outubro de 1.965.

Oswaldo Bez
(OSWALDO BEZ)
SECRETÁRIO